PROJETO DE LEI n.º 005/2026

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNMPDEC) do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Centenário do Sul/PR, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Centenário do Sul(CMPDC).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art.3.º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de áreas de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1.º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I - projetos educativos e de divulgação;
II - capacitação de recursos humanos;
III - elaboração de trabalhos técnicos;
IV - proteção de áreas de risco;
V - aquisição de materiais e equipamentos;
VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2.º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5.º Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - recursos de condenações e acordos judiciais;

XI – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta;

XII - recursos de Acordos de Não Persecução Cível e ações coletivas, conforme art. 15 da Resolução CNJ/CNMP n.º 10/2024;

XIII - transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual n.º 21.720/2023;

XIV - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1.º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2.º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica a ser aberta para essa finalidade.

Art. 6.º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7.º O FUNMPDEC será implementado em 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8.º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9.º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 26 de fevereiro de 2026.

MELQUÍADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 005/2026

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC. Este faz-se necessário na medida que as emendas parlamentares estaduais e federais enviadas ao município recentemente tem demandado a indicação do fundo de destinação. Tal prática vem sendo adotada para garantir maior transparência e vinculação dos recursos. É este o caso das verbas a serem recebidas visando estruturar o Sistema de Proteção e Defesa Civil Municipal, através da aquisição de equipamentos e da elaboração de materiais de informação e conscientização para a população.

Com as mudanças climáticas em foco, os corriqueiros incêndios persistentes nos biomas do Pantanal, Cerrado e na Floresta Amazônica, que se somaram aos vários focos de incêndio esporádicos em todas as regiões do país devido ao período de seca enfrentado no ano anterior, desponta-se a relevância do nosso município, através do trabalho conjunto dos representantes do Poder Público, estar devidamente preparado para combater os desafios que possam vir a se apresentar neste aspecto.

Neste sentido, a estruturação do Sistema de Proteção e Defesa Civil municipal é peça crucial nesta equação, considerando a reformulação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, via Projeto de Lei Municipal n.º 004/2026, a instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil a partir da aprovação do presente projeto, o Município está aperfeiçoando-se, de modo a minimizar os danos materiais e permitir o salvamento de vidas, caso emergências como as mencionadas ocorram no futuro.

Conclui-se que todo este trabalho deve ser realizado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando os interesses públicos, motivo pelo qual encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, para análise e apreciação dos nobres Vereadores.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 26 de fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal